



Ponto de Contato Nacional do Brasil

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior  
Ponto de Contato Nacional do Brasil



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS

# RELATÓRIO FINAL

## INSTÂNCIA ESPECÍFICA nº 06/2018<sup>1</sup>

### ADERE-MG, Conectas Direitos Humanos e Nestlé

Conforme observado nas Orientações Processuais para as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, após a conclusão de uma instância específica e após consulta às partes envolvidas, o PCN divulgará os resultados dos procedimentos.

(a) Este relatório descreve as questões apresentadas, os procedimentos iniciados pelo PCN para auxiliar as partes e o momento em que foi alcançado um acordo. Informações sobre os resultados dos bons ofícios foram incluídas mediante acordo de ambas as partes.

Cabe ressaltar que, como as instâncias específicas não são casos judiciais e os PCNs não são órgãos judiciais, os PCNs não podem solicitar diretamente compensação nem obrigar as partes a participarem de um processo de conciliação ou mediação.

**Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da OCDE para as Empresas  
Multinacionais do Brasil - PCN Brasil**

**Junho de 2023**

---

<sup>1</sup> A Alegação de Inobservância nº 06/2018 é um desdobramento da Alegação de Inobservância nº 02/2018, relacionada a 6 (seis) empresas multinacionais. Esta Declaração Final se refere apenas à Nestlé.



## Sumário

1. Visão geral do PCN e seu papel	2
2. Resumo Executivo	3
3. Os procedimentos do PCN	5
4. Conteúdo da submissão (fatos apresentados) e a resposta da empresa	5
5. Avaliação inicial	13
6. Resultado dos bons ofícios	17
7. Análise e conclusões	25
8. Recomendações	26
9. Acompanhamento	29



## 1. Visão geral do PCN e seu papel

1. As Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as Empresas Multinacionais (Diretrizes) são recomendações dirigidas por governos a empresas multinacionais que operam dentro ou a partir de países aderentes. Até o momento, 51 países, incluindo o Brasil, aderiram às Diretrizes, comprometendo-se a implementá-las e a incentivar seu uso.
2. As Diretrizes são o único código multilateralmente aceito e abrangente sobre conduta empresarial responsável (CER). Os Pontos de Contato Nacionais (PCNs) operam como um fórum central para questões relacionadas às Diretrizes, oferecendo mecanismo exclusivo de apoio, promoção e implementação.
3. O PCN do Brasil foi estabelecido em 2003 e teve sua estrutura revisada pelo [Decreto nº 11.105, de 27 de junho de 2022](#). Ele é atualmente um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI-PCN) coordenado pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sendo composto por representantes de diferentes órgãos.
4. O objetivo principal dos PCNs é ajudar as empresas, grupos, associações, sindicatos e demais partes interessadas a tomarem medidas adequadas à implementação das Diretrizes. Nesse contexto, os PCNs possuem duas funções principais: aumentar a conscientização e promover o cumprimento das Diretrizes; e contribuir para a resolução de questões que surjam em relação à implementação das Diretrizes da OCDE, por meio das chamadas instâncias específicas (IEs).
5. O PCN Brasil contribui para a resolução das questões apresentadas por meio da oferta dos bons ofícios, os quais costumam ser realizados na forma de mediação entre o alegante e a empresa alegada. Além disso, o PCN pode emitir recomendações sobre como aperfeiçoar a implementação das Diretrizes nos casos concretos, realizando acompanhamento de tais recomendações. O tratamento das instâncias específicas pelo PCN Brasil é realizado em conformidade com seu Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas e com a Orientação Procedimental das Diretrizes (Manual).

## 2. Resumo Executivo

6. Em 21 de agosto de 2018, foi submetida ao PCN Brasil pela Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais (ADERE-MG), organização que articula vários sindicatos de empregados rurais, em conjunto com a organização não governamental Conectas Direitos Humanos, a Alegação nº 02/2018 (SEI [9507554](#)).
7. A submissão alegava que as multinacionais Dunkin' Donuts, Illy, Jacobs Douwe Egberts, Mc Donald's, Nestlé e Starbucks não cumpriram com as Diretrizes da OCDE, sobre direitos humanos e trabalhistas em plantações de café no sul de Minas Gerais, devido às falhas de devida diligência em suas cadeias de fornecimento.
8. Em 12 de setembro de 2018, o PCN Brasil concluiu que a alegação apresentava os critérios de admissibilidade e aceitação. Em correspondência datada de 18 de janeiro de 2019, a empresa Nestlé apresentou as suas contra alegações (SEI nº [5400393](#)).
9. Com a reestruturação do Grupo de Trabalho Interministerial do PCN Brasil (GTI-PCN), o caso foi retomado em agosto de 2019, tendo o GTI-PCN acatado as recomendações do Relator, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de desmembrar o caso, tendo em vista a complexidade e as especificidades envolvendo as alegações de cada uma das empresas (SEI [9507636](#)). A submissão individualizada ocorreu em 09 de setembro de 2019 (SEI [5418866](#)).
10. Em 11 de março de 2020, o GTI-PCN Brasil aprovou o relatório de aceitação da Instância Específica 06/2018 (SEI [9628950](#)) e as recomendações do relator - representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), sendo solicitada documentação adicional para análise do relator (SEI [9637419](#)).
11. Em 10 de setembro de 2020, a Nestlé Brasil Ltda apresentou ao PCN sua resposta (SEI [10448400](#)) à solicitação de informações, tendo encaminhado complemento em 27 de novembro de 2020 (SEI [12793109](#)), a pedido do PCN.
12. No dia 5 de fevereiro de 2021, o GTI-PCN aprovou o parecer do relator de oferta de bons ofícios às partes. Os bons ofícios são a etapa principal das instâncias específicas, na qual o PCN busca contribuir para resolução das questões trazidas, por meio do diálogo entre as partes, objetivando um engajamento construtivo entre as partes e o fortalecimento das práticas de CER da empresa e da implementação das Diretrizes.

13. Após a aprovação da oferta dos bons ofícios pelo GTI-PCN, as partes foram comunicadas e foram realizadas reuniões com cada uma das partes, a fim de explicar o procedimento. Ambas as partes manifestaram seu interesse na etapa de bons ofícios. As alegantes, em 21 de maio de 2021 (SEI [19445932](#)), e a Nestlé, em 23 de agosto de 2021 ([SEI 18301694](#)).
14. Posteriormente, foram designados como mediadores, profissionais do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) tendo sido seus nomes aprovados por ambas as partes. O PCN, em conjunto com os mediadores do MTP, elaborou o Plano de Trabalho (Sei [26424765](#)) para a mediação em conformidade com o item 6.9 do Manual de Procedimentos. O Plano de Trabalho foi analisado pelas partes e aprovado em 25 de março de 2022, e em seguida, foi dado início às reuniões de mediação com o acompanhamento do PCN.
15. Ocorreram sete reuniões presenciais de mediação entre as partes, em que estas puderam expor seus pontos de vista, alegações e contra alegações. As reuniões ocorreram nas seguintes datas:
  - (i) 03 de junho de 2022, em São Paulo;
  - (ii) 11 de julho de 2022, em São Paulo;
  - (iii) 18 de agosto de 2022, em Minas Gerais,
  - (iv) 12 de setembro de 2022, no Rio de Janeiro;
  - (v) 06 de outubro de 2022, em Brasília;
  - (vi) 03 de novembro de 2022, em São Paulo;
  - (vii) 06 de dezembro de 2022, em São Paulo.
16. Neste ínterim, houve interação e reuniões entre as partes sem a intervenção do PCN ou mediadores, o que contribuiu para o avanço dos trabalhos e demonstrou o interesse das partes em amadurecer as propostas.
17. Finalizado o processo de mediação, este relatório visa apresentar uma visão geral do caso, a descrição do processo conduzido pelo PCN Brasil e as recomendações para a empresa. Toda a documentação que embasa a análise deste caso foi inserida no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI), Processo SEI nº [19971.100650/2020-57](#).

18. Este Relatório Final segue o Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas do Ponto de Contato Nacional, publicado em 2020, que dispõe sobre a atuação do Ponto de Contato Nacional. Este documento está disponível na página eletrônica do PCN Brasil em <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/pcn>

### 3. Os procedimentos do PCN

19. Desde o recebimento da submissão, o PCN praticou as seguintes ações:

Data	Ação praticada
	<b>Recebimento e avaliação inicial</b>
21/08/2018	Recebimento da submissão versando sobre 06 multinacionais
12/09/2018	Admissão da alegação e recomendação de desmembramento
18/01/2019	Recebimento das contra alegações da Alegada
09/09/2019	Recebimento da submissão individualizada
11/03/2020	Aceitação da Instância Específica pelo GTI-PCN
10/09/2020	Recebimento das informações solicitadas para a Alegada
27/11/2020	Recebimento do complemento das informações solicitadas
05/02/2021	Decisão de proposta de bons ofícios pelo GTI-PCN
	<b>Bons ofícios e ações de mediação</b>
17/02/2021	Oferta de bons ofícios à alegada
14/04/2021	Oferta de bons ofícios aos alegantes
21/05/2021	Aceitação da oferta de bons ofícios pelas alegantes
23/08/2021	Aceitação da oferta de bons ofícios pela alegada
25/03/2022	Aprovação do Plano de Trabalho por ambas as partes
03/06/2022	Primeira mediação
11/07/2022	Segunda mediação
18/08/2022	Terceira mediação
12/09/2022	Quarta mediação
06/10/2022	Quinta mediação
03/11/2022	Sexta mediação
06/12/2022	Sétima mediação
	<b>Conclusão</b>
01/06/2023	Apresentação da minuta de Relatório Final pelo relator
01/06/2023	Aprovação da minuta de Relatório Final pelo GTI-PCN
15/06/2023	Encaminhamento da minuta de Relatório Final para análise das partes
30/08/2023	Aprovação do Relatório Final pelo GTI-PCN
26/10/2023	Publicação do Relatório Final

### 4. Conteúdo da submissão (fatos apresentados) e a resposta da empresa

20. Em 21 de agosto de 2018, a Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais (ADERE-MG), em conjunto com a organização não governamental Conectas Direitos Humanos submeteu uma alegação de inobservância das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, ao Ponto de Contato Nacional do Brasil. Num

primeiro momento, a alegação foi apresentada em desfavor das empresas multinacionais Nestlé, Jacobs Douwe Egberts, McDonald's, Dunkin' Donuts, Starbucks e Illy.

21. Após a análise preliminar e considerando que a alegação preenchia os requisitos dos incisos I, II e IV, do Artigo 10, da Resolução PCN nº 01/2016<sup>2</sup>, de 16 de novembro de 2016, mas não possuía foco suficientemente limitado, como exigia o inciso III do mesmo dispositivo, foi solicitada apresentação de alegação de inobservância por empresa, com objeto delimitado, a fim de possibilitar a realização de mediação ou conciliação adequada.
22. Em setembro de 2019, foi apresentada a alegação em desfavor da empresa Nestlé. Os documentos juntados relatavam violações a direitos ocorridas entre 2015 e julho de 2018. Contudo, os problemas apontados possuiriam caráter continuado, sugerindo problemas sistêmicos na colheita do café na região, bem como de procedimento rotineiro de compras sem a devida diligência, com recusa da empresa em disponibilizar informações às partes interessadas.
23. Os alegantes afirmam, em suma, a existência de violação de direitos trabalhistas e humanos cometida pela alegada no exercício de suas atividades empresariais vinculadas à produção de café no sul de Minas Gerais, o que, em última instância, estaria relacionado a casos de escravidão contemporânea. Fundamentam-se em possível ineficácia dos mecanismos de devida diligência da cadeia de fornecimento da alegada, relacionados a direitos humanos e trabalhistas, os quais estariam inadequados à dimensão, natureza e risco de suas operações.
24. A alegação descreve uma situação que seria generalizada no sul do Estado mineiro. O relato tomado de trinta e sete pessoas resgatadas de fazendas, vítimas de graves violações de direitos laborais e humanos, incluindo circunstâncias caracterizadas pela lei brasileira como trabalho análogo à escravidão, em conjunto com relatórios de fiscalização e autos de infração administrativa, da lavra da Inspeção Federal do Trabalho, comprovaria tal afirmação.

---

<sup>2</sup> Foi substituída pela Resolução nº 1, de 3 de março de 2020, que estabeleceu o Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas do Ponto de Contato Nacional.

25. Os trabalhadores seriam cooptados na Bahia, no período de seca, para trabalhar na colheita do café em Minas Gerais, por meio de intermediação irregular de mão-de-obra. As ofertas fraudulentas de emprego caracterizariam tráfico de pessoas. As acomodações destinadas ao alojamento dos trabalhadores seriam inapropriadas, sem mobiliário básico ou, em alguns casos, sequer água encanada e potável, energia elétrica ou banheiro. Há relatos de problemas graves de segurança, como risco de choque elétrico ou incêndios.
26. Em outros casos, empregados teriam tido sua alimentação descontada de forma irregular ou sofrido restrições de acesso a mantimentos. Do mesmo modo, relatam casos de jornadas de trabalho extenuantes e fornecimento insuficiente de equipamentos de proteção individual, além de relatos de doenças causadas pelos defensivos agrícolas utilizados.
27. Cita-se a ocorrência de fraudes na pesagem do café colhido, com fins de reduzir o pagamento devido aos empregados. A fraude seria facilitada pela ausência de formalização dos contratos de trabalho ou mesmo pela retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos obreiros.
28. A alegação continua com uma contextualização geral sobre a posição de Minas Gerais como grande produtor nacional de café, seguida de breve apanhado sobre as legislações nacional e internacional que tratam do trabalho escravo, bem como da organização básica da política nacional de combate à violação.
29. Passa então a uma breve explanação sobre relações de causa, contribuição e relação direta, segundo as Diretrizes e, ato contínuo, a um resumo sobre o funcionamento ordinário da cadeia de fornecimento do café.
30. Em seguida, com base nos relatórios “Bitter Coffee”, publicado em março de 2016 pela organização Danwatch, e “Café certificado, trabalhador sem direitos”, publicado em dezembro de 2016, pela Repórter Brasil, aponta relação de contribuição da Nestlé com violações no sul de Minas Gerais.
31. Segundo o relatório da Danwatch, a empresa admitiu ter comprado café de duas fazendas onde autoridades brasileiras libertaram trabalhadores em condições análogas à escravidão em julho de 2015. Ato contínuo, reconhece que a alegada possui



código de conduta o qual prevê o compromisso de seus fornecedores quanto ao cumprimento de uma série de convenções internacionais de direitos humanos e as principais convenções da Organização Internacional do Trabalho.

32. Ainda conforme o relatório da Danwatch, embora a alegada tivesse dito inicialmente que poderia garantir que grãos oriundos de produtores incluídos na Lista Suja não ingressaram em sua cadeia de suprimentos, em resposta à McDonald's, para quem fornece parte de seu café, a Nestlé teria afirmado que não tinha condições de certificar que grãos de tais origens não possam ter encontrado uma forma de ingressar em sua cadeia.
33. A empresa haveria admitido ter comprado café, por meio da empresa de exportação Carmo Coffees, das Fazendas Lagoa e da Pedra, onde a Inspeção Federal do Trabalho identificou condições análogas à escravidão em julho de 2015. Engenheiros Agrônomos da alegada teriam visitado a primeira em agosto de 2015 e a segunda em agosto de 2014, sem que qualquer irregularidade tenha sido identificada.
34. A Nestlé teria explicado que a colheita já estava encerrada no momento das visitas, bem como que os problemas descritos teriam sido resolvidos pela Fazenda Lagoa após a fiscalização dos auditores do trabalho. A empresa teria respondido à citada ONG que as compras das duas fazendas flagradas foram suspensas até que as investigações se encerrassem.
35. Na oportunidade, as alegantes fizeram o seguinte relato acerca das medidas de controle adotadas pela empresa:

De acordo com a Nestlé, atualmente, 85% das reservas de café arábica brasileiro adquirido pela empresa é de origem responsável, ou seja, tem a sua origem verificada ou certificada por entidades independentes ou pelos programas de sustentabilidade da própria empresa, sendo que seu objetivo é atingir o índice de 100% até 2020 (doc. 06). Cumpre destacar, inclusive, que a empresa é signatária do Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

Além disso, a Nestlé criou os programas Nescafé Plan e Nespresso AAA Sustainable Quality Program, com o objetivo de “influenciar positivamente a cadeia de valor do café e garantir que as ações tenham um impacto positivo nos meios de subsistência dos cafeicultores e trabalhadores, suas comunidades e todo o entorno” (doc. 06).

O Nescafé Plan é implementado por meio de acordos com três programas de certificação e/ou parametrização: a Rainforest Alliance (ONG certificadora), a Rede de Agricultura Sustentável (SAN, cujos parâmetros e sistemas atualmente são utilizados

com exclusividade pela Rainforest Alliance), e o Código Comum da Comunidade Cafeeira (4C, plataforma de ação coletiva da qual a Nestlé é membro). Além da SAN, a Rainforest Alliance também se fundiu com a certificadora UTZ.

O Nespresso AAA Sustainable Quality Program também funciona por meio de parceria com a Rainforest Alliance e busca “garantir a sustentabilidade social, ambiental e trabalhista das compras de café”. O programa, no entanto, atrai críticas e denúncias, como demonstrado no relatório da Repórter Brasil publicado em dezembro de 2016, por exemplo, responsável por demonstrar que o Rancho São Benedito, certificado pelo Nespresso AAA Sustainable Quality Program, empregava mão de obra informal.

A Repórter Brasil também demonstrou problemas nas certificações fornecidas pela Rainforest Alliance, que desempenha papel central nas políticas da Nestlé: a ONG certificou ao menos duas fazendas que descumpriam a legislação brasileira, o Rancho São Benedito, acima mencionado, e a Fazenda Monte Verde, onde os trabalhadores recebiam valores irrisórios devido aos descontos ilegais.

36. As alegantes argumentaram que, apesar da existência de tais ferramentas de integridade, ao comprar café sem o conhecimento da sua origem, a empresa estaria incorrendo em relação de contribuição por omissão.

37. Afirmaram que a situação descrita violaria os seguintes dispositivos das Diretrizes:

#### II. Políticas Gerais

As empresas devem levar em conta plenamente as políticas em vigor nos países onde desenvolvem as respectivas atividades, e levar em consideração os pontos de vista de outros agentes envolvidos. Nesse sentido: As empresas devem:

(...)

2. Respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente dos afetados por suas atividades.

(...)

10. Realizar due diligence com base no risco, por exemplo, incorporando em sua empresa sistemas de gestão de risco, para identificar, evitar e mitigar os impactos adversos reais e potenciais, como descrito nos parágrafos 11 e 12, e explicar como esses impactos são tratados. A natureza e alcance da due diligence depende das circunstâncias de uma situação particular.

11. Evitar causar ou contribuir para impactos adversos nas matérias abrangidas pelas Diretrizes, através de suas próprias atividades, e lidar com esses impactos quando ocorrem.

12. Procurar evitar ou atenuar um impacto adverso, caso não tenham contribuído para esse impacto, quando o impacto for, contudo, diretamente ligado às suas operações, bens ou serviços por uma relação de negócios. Isso não tem por objetivo

transferir a responsabilidade da entidade que causa um impacto adverso para a empresa com a qual tem uma relação comercial.

13. Além de lidar com os impactos adversos em relação às matérias abrangidas pelas Diretrizes, incentivar, sempre que possível, parceiros de negócios, incluindo fornecedores e subcontratados, a aplicar princípios de conduta empresarial responsável compatíveis com as Diretrizes.

#### IV. Direitos Humanos

Os Estados têm o dever de proteger os direitos humanos. As empresas deverão, no contexto dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos, das obrigações internacionais de direitos humanos dos países em que operam, bem como da legislação e regulamentação domésticas:

1. Respeitar os direitos humanos, o que significa que elas devem evitar a violação aos direitos humanos dos outros e devem lidar com os impactos adversos aos direitos humanos com os quais estejam envolvidas.

2. Dentro do contexto de suas próprias atividades, evitar causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos e tratar desses impactos quando ocorrerem.

3. Procurar maneiras de evitar ou mitigar os impactos adversos aos direitos humanos que estejam diretamente ligados às suas operações comerciais, produtos ou serviços por uma relação de negócio, mesmo que elas não contribuam para esses impactos.

(...)

5. Realizar due diligence sobre direitos humanos adequada à sua dimensão, natureza e âmbito das operações e da gravidade dos riscos de efeitos adversos aos direitos humanos.

6. Prever ou cooperar através de processos legítimos na reparação de impactos adversos aos direitos humanos onde elas identifiquem que tenham causado ou contribuído para esses impactos.

#### V. Emprego e Relações do Trabalho

1. (...) d) Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e tomar medidas adequadas para garantir que o trabalho forçado ou obrigatório não exista em suas operações.

### 38. Por fim, pedem que a empresa:

1. Reforce seu compromisso com os direitos humanos, mediante o compromisso de cumprir o seu dever de respeitar as normas brasileiras trabalhistas, criminais, e internacionais de direitos humanos, especialmente no que concerne às condições de trabalho nas fazendas de café do sul de Minas Gerais;

2. Elabore e implemente um plano para a mitigação de riscos da cadeia de fornecimento no sul de Minas Gerais, em conformidade com as Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais e com os Princípios orientadores sobre Direitos

Humanos e empresas da ONU, além das boas práticas do setor. O plano poderá envolver o aprimoramento de formas de fiscalização próprias, a parceria com os sindicatos locais, consultas ao Ministério Público do Trabalho, e o estabelecimento de um canal de comunicação eficaz para as denúncias;

3. Adote medidas eficazes para identificar as fazendas em sua cadeia de fornecimento, com a consequente disponibilização dessa informação para os atores da região e para o público. A transparência e a rastreabilidade dos fornecedores permitem que agentes locais, inclusive os próprios trabalhadores, saibam quais os destinatários de seus produtos e quais as normas corporativas aplicáveis;

4. Disponibilize mecanismos de denúncia e reclamação acessíveis para os atores da região sul de Minas Gerais, em conformidade com critérios de efetividade internacionalmente reconhecidos;

5. Realizar uma avaliação de suas políticas de direitos humanos, identificando quais as falhas de procedimento e práticas que deram margem a violações, e elaborar estratégias para corrigi-las. A avaliação deve contar com a participação de vítimas das violações e seus representantes legais;

6. Estabelecer um plano de remediação para as vítimas das violações com as quais contribuíram, em conjunto com os demais atores envolvidos ou isoladamente, com a participação de vítimas das violações e seus representantes legais;

7. Estabelecer um plano de prevenção e mitigação de violações futuras, especialmente por meio de medidas de fortalecimento de órgãos de apoio às vítimas, como o sindicato.

39. Aos 18 de janeiro de 2019, a Nestlé apresentou resposta à alegação inicial, IE 02/2018, que foi posteriormente subdividida. No documento, afirmou que a empresa não admitia violações a direitos trabalhistas ou trabalho forçado em sua cadeia de suprimento. Após as denúncias recebidas, teria realizado uma investigação interna, onde concluiu que nenhum grão oriundo das fazendas flagradas teria sido por ela comprado.
40. De modo mais geral, a respeito de sua abordagem quanto a tais tipos de problemas, reiterou o que já constava da alegação, no sentido de possuir um Responsible Sourcing Standard, cujo descumprimento pode resultar em modificação ou descontinuidade de suas relações comerciais.
41. Especificamente quanto ao café, citou o Nescafé Plan e o Nespresso AAA. Acrescentou que, naquele momento, 85% de seu suprimento brasileiro era oriundo de fontes sustentáveis, verificados por certificações externas, como o Common Code for Coffee

Community (4C), a Rainforest Alliance e outros similares. Ressaltou possuir planos de ter 100% da cadeia certificada até o final de 2019.

42. Nas informações adicionais prestadas pela Nestlé, em 10 de setembro e, posteriormente, em 27 de novembro de 2020, a empresa apresentou uma declaração emitida pela Carmo Coffees (Exportadora de Cafés Carmo de Minas Ltda), onde a exportadora informava que *“não realiza negócios com pessoas físicas ou jurídicas que constem no Cadastro de Empregados que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo”*. A Nestlé apresentou documentos da exportadora, indicando que esta interrompera os negócios com as fazendas Lagoa e da Pedra, investigadas na alegação, em período anterior à fiscalização do então Ministério do Trabalho, afirmando que não houvera compras destas fazendas, inclusive, na safra de 2015.
43. A Nestlé esclareceu que é parte do Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, tendo atuação na organização InPACTO, organização sem fins lucrativos que mobiliza os diferentes setores na promoção do trabalho decente. Adicionalmente, informou que participa da Plataforma Global do Café, associação internacional que envolve toda a cadeia e que tem por objetivo final promover a sustentabilidade do setor, em especial o bem-estar dos trabalhadores.
44. Mencionou que o acompanhamento das atividades dos parceiros e fornecedores da Nestlé é realizado por meio de auditorias para monitorar o atendimento à legislação e os próprios códigos de conduta para fornecedores. Citou que a empresa conduz visitas de inspeção aos fornecedores e produtores para garantir que as plantações de café estejam em conformidade com os princípios do Código do Fornecedor da companhia, sendo que, para café verificado e/ou certificado, a companhia conta com inspeções próprias ou independentes. Explicou que os agrônomos da Nestlé estão em contato direto com agricultores e equipes do Centro de Controle de Qualidade da Nestlé (NQCC) e visitam fazendas de café e plantações regularmente para ajudar os agricultores a melhorar as práticas agrícolas sustentáveis, o que inclui a verificação de quesitos sociais e de condições de trabalho, assim como para a aumentar a produtividade e qualidade. Atualizou a informação prestada anteriormente,

afirmando que, 100% do café comprado de fornecedores do Sul de Minas possuía certificação e origem sustentável.

45. Reforçou que o Nespresso AAA, programa que apoia e promove as melhores práticas no campo, tem a compra responsável como uma das bases da abordagem da empresa para o desenvolvimento sustentável de seus negócios. Esclareceu que o Programa AAA da Nespresso possui uma política de tolerância zero em relação aos pontos críticos de Trabalho Justo, que incluem Trabalho Forçado e Infantil. E desta forma, dependendo da irregularidade encontrada durante uma inspeção, a fazenda poderá ser suspensa do Programa AAA, assim como, de todas as transações comerciais, tendo o fornecedor prazo de 90 dias para implementar um plano de ação efetivo. Caso contrário, ele é excluído do Programa AAA.
46. Em relação aos treinamentos, a empresa informou realizá-los tanto por meio de seu corpo de empregados, assim como, por meio de experts, sendo voltados à safra do café e as normas ambientais e trabalhistas que devem reger toda a atividade produtiva. Apresentou também o documento “Check list de prevenção de trabalho análogo ao escravo para produtores de café”, exemplificando as medidas de prevenção e orientação adotadas pela Nestlé junto aos fornecedores.
47. Por fim, a empresa alegou que nunca obteve benefícios financeiros decorrentes das alegadas violações, sendo que o preço do café seria estabelecido de acordo com a cotação da Bolsa de Nova York, com o câmbio do dia. Mencionou o pagamento do prêmio afeto ao programa AAA (triple A), da Nespresso, em que ocorreria o pagamento de valores acima do valor de mercado a seus Fornecedores, caso o fornecedor atinja níveis rigorosos de fornecimento responsável. Apresentou ainda, uma declaração da fornecedora da Nestlé, Carmo Coffees, informando que *“negociação e preços pagos pelo produto não está ligada aos valores e ao pagamento dos colaboradores das respectivas propriedades/fazendas”*.

## 5. Avaliação inicial

48. O processo de avaliação inicial visa determinar se as questões apresentadas na instância específica merecem uma análise mais aprofundada. Desta forma, o objetivo

desta seção é dar transparência sobre as razões pelas quais o PCN decidiu que as questões apresentadas mereciam uma análise mais aprofundada, ou seja, se as questões são i) de boa-fé e ii) relevantes para a implementação das Diretrizes.

49. Conforme indicado anteriormente, vale observar que quando se procedeu a avaliação inicial desta instância específica, os procedimentos estavam regulamentados na Resolução PCN nº 1/2016, que foi substituída pela Resolução nº 1/2020, que estabeleceu o atual Manual de Procedimentos para Instâncias Específicas do Ponto de Contato Nacional (Manual).
50. Neste sentido, como esta alegação foi submetida antes da publicação da Resolução nº 1/2020, que estabeleceu o Manual de Procedimentos, conforme o item 12.2. do Manual, esta instância específica passou a ser sujeita a seus procedimentos na fase subsequente, ou seja, durante os bons ofícios.
51. Desta forma, de acordo com art. 4º, I e II, da então Resolução PCN nº 1/2016<sup>3</sup>, a alegação deveria conter a identificação das partes interessadas, acompanhada dos respectivos endereços e meios de contato. Tal exigência foi cumprida.
52. Foram citados como pretensamente descumpridos o Capítulo II - Políticas Gerais, itens 2, 10, 11, 12 e 13; o Capítulo IV - Direitos Humanos, itens 1, 2, 3, 5 e 6; e o Capítulo V - Emprego e Relações do Trabalho item I, d; todos das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais. Assim, restou atendido o requisito do art. 4º, III, da Resolução PCN nº 1/2016.
53. Os fatos descritos atingem diretamente os direitos dos trabalhadores rurais que exercem suas atividades no Estado de Minas Gerais, de modo que a resta garantida a

---

<sup>3</sup> Art. 4º As Alegações de Inobservância deverão conter as seguintes informações:

I - identificação do alegante especificando os nomes, endereços para correspondência, físico e eletrônico, números de telefone e, eventualmente, fac-símile do responsável pelo contato com o PCN; II - identificação da empresa multinacional objeto da Alegação, especificando nome do representante no Brasil com endereço para correspondência, físico e eletrônico, número de telefone e, eventualmente, fac-símile; III - especificação do(s) artigo(s) das Diretrizes que não teria(m) sido ou não estaria(m) sendo observado(s) pela empresa multinacional; IV - indicação de como a alegada inobservância das Diretrizes incide, ainda que potencialmente, no alegante ou pessoas por ele representadas; V - descrição, se for o caso, dos esforços empreendidos pelo alegante para que a empresa multinacional resolvesse a alegada inobservância das Diretrizes e dos resultados desses esforços; VI - cópia de documento ou informação que possa servir para a compreensão dos fatos ou circunstâncias que caracterizariam a alegada inobservância das Diretrizes, bem como dos esforços a que se refere o inciso V; VII - especificação do material de caráter confidencial, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º; VIII - assinatura de termo de confidencialidade, disponibilizado na página do PCN na rede mundial de computadores, no qual o alegante compromete-se a manter o sigilo até a aceitação para exame ou rejeição da Alegação de Inobservância.



legitimidade da ADERE para ingressar com a Alegação de Inobservância ora avaliada, em conformidade com o art. 4º, IV, e art. 10, I, da Resolução PCN nº 1/2016<sup>4</sup>.

54. A ONG Conectas, embora, não represente os trabalhadores afetados, tampouco seja ela mesma afetada pelos fatos narrados, de acordo com estes, atuou diretamente junto a empresa alegada, na tentativa de buscar informações sobre seus procedimentos de integridade nas cadeias de suprimento, além de ter como objeto a defesa dos direitos humanos. Assim, entendeu-se como legítima sua participação como parte interessada, com fulcro nos mesmos incisos acima citados, com fins de permitir informação adequada em eventual procedimento de mediação.

55. Por outro lado, consta na petição:

Desse modo, diante da ausência de remediação das vítimas e da continuidade das violações na região, a Conectas Direitos Humanos contactou a Nestlé em 2018, a fim de obter informações sobre a aplicação de suas políticas e práticas com a finalidade de evitar a aquisição de café colhido mediante graves violações de direitos humanos e trabalhistas.

Além disso, a Conectas enviou à Nestlé uma lista de fazendas localizadas na região sul de Minas Gerais e que foram incluídas na Lista Suja, questionando a possibilidade de a empresa (i) publicizar sua lista de fornecedores de modo transparente; ou (ii) garantir que as fazendas listadas pela Conectas não fazem parte da cadeia de fornecimento da empresa.

Em sua resposta, a empresa informou que “não tolera violações dos direitos trabalhistas, o que inclui o trabalho forçado e/ou análogo ao escravo” e que “está comprometida em garantir que sua cadeia de fornecedores atenda à legislação referente ao tema”. A empresa também detalhou suas políticas de combate ao trabalho forçado, mas não respondeu especificamente aos questionamentos formulados pela Conectas.

56. Percebe-se que estão descritos os esforços alegadamente empreendidos pelas partes com fins de solucionar os problemas levantados, de forma a cumprir o que consta no art. 4º, V, da Resolução PCN nº 1/2016.

57. Constam anexados à alegação, documentos e informações demonstrando os esforços empreendidos pelas alegantes para solução direta do caso, com o que resta atendido o disposto no art. 4º, VI, da Resolução.

---

<sup>4</sup> Art. 10 O relator elaborará parecer sobre a aceitação para Exame da Alegação de Inobservância, no qual levará em consideração:

I - se existe afetação direta, ainda que potencial, entre o alegante e o objeto da Alegação;



58. O disposto no art. 4º, VII, não é essencial, enquanto a fase a que se refere o inciso VIII já se encontra ultrapassada com a primeira aceitação do caso, antes da separação em um procedimento por empresa.
59. Destarte, verifica-se que restaram preenchidos os requisitos formais para análise do mérito.
60. Segundo o mencionado relatório da Danwatch, Bitter Coffee, publicado em março de 2016, a Mc Donald's teria dito que compra café da Nestlé, a qual por sua vez haveria confirmado que, embora não realize negócios diretamente com qualquer dos produtores listados, seria possível em tese que parte desse café tivesse acessado indiretamente sua cadeia de fornecimento.
61. Os fatos e evidências narrados pelos alegantes indicam possíveis falhas corrigíveis na política de integridade da cadeia de fornecimento da empresa e que poderiam ser verificados documentalmente, atendendo ao critério do art. 10, IV, da Resolução PCN nº 1/2016<sup>5</sup>.
62. A alegada, posteriormente, afirmou que conseguiu por meio de investigação interna, garantir que nenhum café oriundo das fazendas listadas teria sido comprado por ela. Mas, segundo as alegantes, mesmo havendo a melhoria do sistema de controle, em relação ao existente à época da alegação inicial, o sistema rotineiro de controle de fornecimento permaneceria falho. Sendo que a melhoria do controle da cadeia produtiva não seria de cumprimento inviável.
63. Um exemplo desta melhoria seria o uso da "Lista Suja" que é um instrumento de transparência estabelecido pelo Estado brasileiro, um dos pilares da política nacional de combate ao trabalho escravo. Sua publicação é de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego, resultante de fiscalizações realizadas pela Inspeção Federal do Trabalho. A empresa utilizaria tais informações públicas em seu controle de compras.
64. Verifica-se, portanto, que os fatos alegados guardavam pertinência com os itens II, 2, 10, 12 e 13; IV, 1, 3, 5 e 6; e V, I, d, todos das Diretrizes da OCDE para Empresas

---

<sup>5</sup> Art. 10 O relator elaborará parecer sobre a aceitação para Exame da Alegação de Inobservância, no qual levará em consideração: (...) IV - se a Alegação apresenta fatos e evidências circunstanciadas verificáveis mediante critérios objetivos.

Multinacionais. Restando atendida a exigência do art. 10, II, da Resolução PCN nº 1/2016.<sup>6</sup>

65. Considerando o exposto, o PCN decidiu que as questões apresentadas mereciam uma análise mais aprofundada. Ainda, uma vez que o objetivo do PCN não é fazer juízo de valor e sim facilitar o alcance de uma solução negociada entre os envolvidos, diante das informações apresentadas, foram ofertados os bons ofícios, que evoluíram conforme item a seguir.

## 6. Resultado dos bons ofícios

66. O objetivo desta seção é apresentar os resultados da fase de bons ofícios, a qual como já colocado, envolveu uma série de reuniões entre as partes, PCN e mediadores, onde buscou-se um acordo mútuo sobre a resolução dos problemas levantados.

67. Como é sabido, as partes não tinham a obrigação de aceitar a oferta de bons ofícios, sendo que sua aceitação é uma oportunidade de demonstrar boa-fé e compromisso com as práticas de conduta empresarial responsável (CER) e as Diretrizes.

68. Neste sentido, em que pese não ter havido concordância em todos os pontos trazidos pelas alegantes, verificou-se o engajamento da alegada na busca da melhoria contínua das boas práticas em CER, o que poderá ser demonstrado durante a fase de acompanhamento desta instância específica.

69. Dentre os resultados positivos do processo, verificou-se a criação de um canal de diálogo entre as partes, o que contribuiu, sobremaneira, para o avanço das negociações. Ademais, considerando os pontos levantados pelas alegantes durante as mediações, a Nestlé apresentou quatro contrapropostas, a saber:

- (i) Manutenção da 4ª (quarta) linha de atuação dentro do programa de Due Diligence em cafés, a fim de checar, por meio de auditorias externas, se as condições de trabalho, na propriedade visitada, observam a legislação trabalhista e o resultado e recomendações das auditorias anteriores, internas ou externas.

---

<sup>6</sup> Art. 10 O relator elaborará parecer sobre a aceitação para Exame da Alegação de Inobservância, no qual levará em consideração: I - se existe afetação direta, ainda que potencial, entre o alegante e o objeto da Alegação; II - se a Alegação reúne elementos que guardam pertinência temática com os temas abordados pelas Diretrizes; III - se a Alegação contém foco suficientemente delimitado; e IV - se a Alegação apresenta fatos e evidências circunstanciadas verificáveis mediante critérios objetivos.

A Nestlé Brasil Ltda. atua com 4 (quatro) linhas no programa de Due Diligence em cafés que visam apurar a aderência de propriedades produtoras de cafés a regras de trabalho decente:

- a) Na aprovação de uma propriedade produtora, para iniciar sua inclusão no cadastro dos fornecedores de cafés à Nestlé;
- b) Nas certificações;
- c) Nas auditorias internas;
- d) Nas auditorias externas.

(ii) Inclusão, na etapa de Due Diligence interna e externa, de consulta aos representantes dos trabalhadores da base territorial das propriedade(s) auditada(s) ou verificada(s), acerca do possível conhecimento sobre supostas violações a direitos trabalhistas, notadamente, de trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho forçado ou trabalho infantil na região.

(ii.a) Nos “check lists” das auditorias de Due Diligence interna e externa será incluído um item específico sobre a referida consulta:

- O(s) representante(s) do(s) trabalhador(es) da base territorial respectiva da propriedade auditada ou verificada foi consultado sobre a existência de eventual conhecimento ou denúncia de supostas violações a direitos trabalhistas, notadamente, de trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho forçado ou trabalho infantil na região?”

- Se a resposta à questão anterior for sim, foi possível identificar o local exato das violações reportadas?”

(ii.b) O resultado das respostas da Auditoria será avaliado pela empresa, a quem compete a eventual propositura ou tomada de decisões ou plano(s) de ação(ões).

(ii.c) A evolução dos temas será contemplada em reporte anual.

(ii.d) A implementação da presente obrigação se dará a partir da safra de 2024.

(iii) Fomentar o diálogo social<sup>7</sup> por meio da criação de fóruns regionais de promoção do respeito aos direitos trabalhistas e sustentabilidade, voltados para empregadores/ traders e trabalhadores:

(iii.i) O Fórum destinado a representantes patronais, empregadores e traders será conduzido nos seguintes termos:

---

<sup>7</sup> Para a OIT, diálogo social compreende todo o tipo de negociações e consultas entre representantes dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores sobre temas de interesse comum relativos a políticas económicas, laborais e sociais sendo um aspeto crucial na prossecução da agenda do trabalho digno.

- a) Implementação: próxima pré-safra e safra de 2024, em datas a definir em conjunto com as alegantes, a partir de março/2024;
- b) Quantidade: 4 (quatro) fóruns anuais, por 5 (cinco) anos (até 2029);
- c) Locais dos primeiros fóruns: município a definir em conjunto com as alegantes;
- d) Objetivo: construção de diálogo social sobre trabalho em condições dignas;
- e) Pautas:
  - O que é trabalho análogo a escravo;
  - O que é trabalho infantil;
  - Exemplos práticos;
  - Papéis dos produtores, fornecedores, indústria, sindicatos, Ministério do Trabalho e Ministério Público;
  - Riscos e Penalidades;
  - Boas práticas para promover o trabalho digno.
- f) Expositores: Nestlé, Adere, Conectas, Sindicatos, Produtores, Fornecedores, Auditores-Fiscais do Trabalho, Plataforma Global do Café, e outros a serem definidos em conjunto com as alegantes;
- g) Duração de cada fórum: mínimo 2 (duas) horas e máximo 4 (quatro) horas;
- h) Responsável pela estrutura para realização dos fóruns: Nestlé;
- i) Responsável pela divulgação do fórum: Nestlé, Adere e Conectas;
- j) Convidados: impactados regionalmente;
- k) Capacidade máxima: 100 pessoas.

(iii.ii) Fórum destinado a representantes de trabalhadores e trabalhadores:

- a) Implementação: próxima pré-safra e safra de 2024, em datas a definir em conjunto com as alegantes, a partir de março/2024;
- b) Quantidade: 4 (quatro) fóruns anuais, por 5 (cinco) anos (até 2029);
- c) Locais dos primeiros fóruns: município a definir em conjunto com as alegantes;
- d) Objetivo: construção de diálogo social sobre trabalho em condições dignas;
- e) Pautas:
  - O que é trabalho análogo a escravo;
  - O que é trabalho infantil;
  - Exemplos práticos;

- Responsabilidade dos produtores, fornecedores, indústria, sindicatos, trabalhadores;
  - Competências do Ministério do Trabalho e Ministério Público;
  - Modelos legais de contrato de trabalho;
  - Direitos dos trabalhadores;
  - Canais de denúncia.
- f) Expositores: Nestlé, Adere, Conectas, Sindicatos, Auditores-Fiscais do Trabalho e outros a serem definidos em conjunto com as alegantes;
- g) Duração de cada fórum: mínimo 2 (duas) horas e máximo 4 (quatro) horas;
- h) Responsável pela estrutura para realização dos fóruns: Nestlé;
- i) Responsável pela divulgação do fórum: Nestlé, Adere e Conectas;
- j) Convidados: impactados regionalmente;
- k) Capacidade máxima: 100 pessoas.

(iii.iii) O conteúdo a ser apresentado por cada expositor deverá corresponder ao objetivo e à pauta dos fóruns propostos neste item. A responsabilidade pelo conteúdo das informações será de cada expositor.

(iii.iv) As partes da Instância Específica trabalharão em conjunto para a definição de datas e outros alinhamentos que se façam necessários para a melhor execução dos fóruns.

(iv) Inserção do canal de denúncias do Governo Federal (“Sistema Ypê”) nos cartazes de divulgação do Canal de Denúncias próprio da Nestlé, que, a partir da colheita de 2024, serão afixados nos locais de trabalho dos trabalhadores da cadeia do café e nos transportes proporcionado, pelos empregadores, para o trajeto para o local de trabalho.

70. Vale registrar que as alegantes manifestaram concordância sobre as propostas apresentadas pela Nestlé, apesar de ressaltarem que no, seu entendimento elas não seriam suficientes para a mudança estrutural da cadeia.

71. Além disso, a empresa concordou com a proposta das alegantes de criação de um e-mail institucional para comunicação direta para denúncia de irregularidades de seus possíveis fornecedores, nos seguintes moldes:

- (i) o e-mail deverá ser informado às alegantes por ocasião da publicação da presente Declaração Final;

(ii) somente poderão ter acesso ao e-mail ou às informações neles os representantes da alegada que exerçam, ao menos, cargos de gerência nas áreas jurídica, institucional e/ou de compliance da Nestlé;

(iii) o recebimento da denúncia deverá ser confirmado em até 5 dias úteis;

(iv) informações relativas à falta de relação do denunciado com sua cadeia produtiva ou, ainda, em se tratando de seu fornecedor, das medidas porventura adotadas para regularização das denúncias deverão ser informadas às alegantes em até 30 dias.

(v) Em havendo alteração dos representantes da alegada responsáveis pela checagem do e-mail, as alegantes deverão ser cientificadas da respectiva alteração e do contato do novo representante em até 10 dias úteis.

72.As alegantes reconheceram os esforços feitos durante todo o processo, mas pontuaram a necessidade de avanço em pautas que consideram fundamentais.

73.Em relação aos aspectos sobre os quais a mediação não chegou a bom termo, tem destaque a transparência em relação à cadeia produtiva, demanda que foi reiteradamente discutida. Durante as sessões de mediação, as alegantes trouxeram exemplos da própria Nestlé, de cadeias produtivas onde existe maior transparência. O que sugere grande chance de avanço da Empresa na busca da transparência ativa em relação à cadeia produtiva do café.

74.Ademais, estão descritas a seguir as pautas propostas pelas alegantes e nas quais as partes não chegaram a um consenso, mas em que se acredita haver espaço para avanço:

- a) Visitas feitas pela Nestlé (pedido 1.2 da denúncia): visitas não agendadas a produtores de café da sua cadeia, com o acompanhamento de representantes das alegantes;
- b) Criação de política de bonificação/pontuação na compra de café de fazendas que comprovem disposição ao diálogo em negociações coletivas;
- c) Canal de denúncia (pedido 1.4 da denúncia): criação de um canal de denúncia próprio da alegada que atenda aos seguintes critérios:
  - (i) linguagem acessível e em português;
  - (ii) opção para o denunciante ser contactado (opção de denúncia anônima e sigilosa);

- (iii) opção para inserir informações que permitam melhor identificar o denunciado (ex.: campos para inserção do nome da fazenda, coordenada, fotos, etc);
  - (iv) prazo para retorno das providências adotadas.
- d) Plano de remediação (pedido 2.2 da denúncia): estabelecer um plano de remediação/reparação para as vítimas das violações, em conjunto com os atores envolvidos ou isoladamente, com a participação de vítimas das violações e seus representantes legais.
75. No que se refere à transparência dos fornecedores de café da Nestlé, as alegantes apresentaram uma lista, composta por algumas cidades do sul de Minas, nas quais propuseram a realização de monitoramento das fazendas fornecedoras. Denominaram esta listagem de “cidades monitoráveis”.
76. Segundo as alegantes, trabalhar-se-ia com este recorte geográfico onde já existe atuação da ADERE/MG, em uma espécie de “piloto” para fiscalização de fazendas. A escolha das cidades deu-se em razão dos fatos narrados nas alegações e da abrangência territorial de atuação da ADERE.
77. Para as alegantes, com a informação sobre as fazendas fornecedoras no rol de cidades monitoráveis, aliada à implementação de visitas de fiscalização não-agendadas, seria possível:
- a) Selecionar quais fazendas deveriam ser visitadas, de acordo com suspeitas de descumprimento de normas trabalhistas;
  - b) Acionar um canal de denúncias com a Nestlé para reportar situações de descumprimento de normas trabalhistas observadas no dia-a-dia;
  - c) Pressionar fazendas fornecedoras a cumprirem com a legislação trabalhista, a partir do entendimento de que há um canal de diálogo entre as entidades representativas dos trabalhadores e a Empresa.
  - d) Fomentar a negociação coletiva, e com isso fortalecer a agenda do trabalho digno, garantindo assim melhores condições de salário e de trabalho.
78. As alegantes entendem que o compartilhamento da lista permitiria que as verificações das irregularidades fossem mais focalizadas, céleres e eficientes, na medida em que possibilitariam às alegantes direcionar a denúncia diretamente à empresa envolvida na

cadeia produtiva, ao mesmo tempo em que proporcionaria à alegada a oportunidade de, internamente, adotar ações visando a rápida correção das violações.

79. Segundo as alegantes, estando munidas da informação sobre quais seriam as fazendas fornecedoras de café, haveria o compromisso de priorizar o canal de denúncia disponibilizado pela alegada, ao invés de acionar as autoridades competentes, oportunizando, assim, à empresa, a adoção de providências internas para a correção do caso. Excepcionar-se-iam, eventuais casos de constatação de trabalho análogo à escravidão que, em razão da gravidade, demandam o envolvimento do Estado e a denúncia imediata às autoridades competentes, muitas vezes até para preservar a vida de trabalhadores envolvidos.
80. Para os casos de violações menos graves, as alegantes propuseram, ainda, a criação de um regramento, baseado na relevância da transgressão à legislação ou ao sistema protetivo dos Direitos Humanos, com gradação das penas que seriam aplicadas às Fazendas transgressoras dos direitos dos trabalhadores. O regramento contemplaria desde a suspensão do fornecimento de café, por um período de 30 a 180 dias para a regularização das condições (ex.: não observância de Norma Regulamentadora) até a exclusão da Fazenda transgressora (ex.: trabalho escravo).
81. No que diz respeito à participação da alegada nas visitas não agendadas, as alegantes mencionam que é uma forma de aproximação da Empresa com sua cadeia produtiva. Para eles, a presença de representantes das empresas nas visitas tem um potencial de impacto muito superior, seja em razão do peso do seu nome, seja por gerar um comprometimento, proximidade e interlocução diretamente com os trabalhadores.
82. No que diz respeito à necessidade das visitas serem não programadas, as alegantes defendem que a proposta de auditorias “surpresas” ou “semi-anunciadas” (janela de tempo) reduz o risco de manipulação do resultado, pois evita que os empregadores tenham tempo para alterar a realidade
83. As alegantes não acreditam que a solução apenas por meio do uso das certificadoras tenha capacidade para gerar impacto positivo, pois acreditam haver pouca confiança de que as certificadoras manteriam uma rotina “blindada” ao vazamento de informações.



84. As alegantes reconhecem que o café certificado é melhor que o não certificado, mas entendem que as visitas das certificadoras, por si só, não garantiriam melhores condições de trabalho.
85. “A proposta das alegantes foi a de que a alegada (i) inspecionasse as Fazendas de sua cadeia três vezes ao ano, pelo menos duas em período de safra, (ii) sem que houvesse agendamento prévio da visita, ou, ao menos, seja informado no máximo a janela de inspeção, (iii) com a presença de representantes das alegantes. Isso permitiria à empresa e às alegantes conversar com os trabalhadores e entender os problemas efetivos que os afligem, bem como constatar suas reais condições de trabalho”
86. As alegantes, colocam que estão dispostas a contribuir com sugestões e melhorias para todo e qualquer sistema de prevenção de violações adotado pela empresa. Informam que caso a alegada entenda oportuno, as certificadoras poderiam participar das fiscalizações não agendadas, a fim aprimorar seu processo de certificação e análise.
87. Sobre a sugestão de uma Política de Contratação de Fornecedores que “pontue” a realização de acordos coletivos, as alegantes entendem que é necessário construir alternativas que levem as fornecedoras de café a implementar melhores condições de trabalho. Para as alegantes, isso somente ocorrerá se os fornecedores de café se sentirem incentivados ou pressionados, pelo mercado comprador, a dialogar e negociar com o sindicato dos trabalhadores .
88. Segundo as alegantes, tal incentivo se assemelharia ao que já ocorre em relação à exigência de certificação. A implementação se daria a médio prazo, por meio da adoção de cláusulas contratuais que exijam, por exemplo, que em 6 meses ou 1 ano os produtores de café se envolvam nas tratativas coletivas. O entendimento é de que a influência da empresa é fundamental para o incentivo à negociação coletiva .
89. Considerando as propostas trazidas pelas alegantes, a alegada esclareceu que a não disponibilização dos fornecedores é uma questão comercial e que, por enquanto, não consegue avançar na abertura destes dados. Os acordos comerciais não permitem que a Nestlé dê mais informações sobre seus fornecedores.
90. A empresa também esclareceu que, em seu entendimento, a disponibilização da lista de fornecedores não resolveria o problema de violação de direitos humanos. A Nestlé

acredita que seria necessário, primeiro, criar a consciência da importância do respeito aos direitos do trabalhador, o que iria abrir a oportunidade ao diálogo social e, a partir deste momento, trabalhar e amadurecer esta e outras questões.

91. Para a empresa, o fórum será o começo da sensibilização/conscientização a respeito dos direitos do trabalhador. A multinacional acredita que será possível avançar nos 04 pontos apresentados pelas alegantes (constantes no item 74). Os representantes da alegada relataram que a Nestlé tem se concentrado em trabalhar internamente os pontos apresentados e entende que o canal de denúncia de violação de direitos será um grande avanço.
92. Portanto, percebe-se que a fase de bons ofícios permitiu que as partes apresentassem e dialogassem sobre as soluções possíveis, quanto às questões apresentadas na IE 06/2018. Observa-se que ambas as partes estiveram engajadas em buscar alternativas viáveis e estão abertas a continuar a avançar na implementação das boas práticas relacionadas a uma conduta empresarial responsável.

## 7. Análise e conclusões

93. Diante do exposto neste relatório, é possível perceber que ainda existem pontos a serem amadurecidos, em especial no que se refere à discussão quanto à transparência da cadeia produtiva. No entanto, verifica-se que o acordo entre as partes, relacionado à realização dos fóruns, é uma possibilidade de avanço em várias frentes por meio do diálogo social.
94. Além disso, a possibilidade de um trabalho realizado de forma conjunta, com a participação de vários atores (ADERE/Conectas, Ministério do Trabalho, Nestlé, empregadores, empregados, sindicatos e associações), pode ter repercussões extremamente positivas, inclusive em âmbito regional ou nacional.
95. Em relação à criação do canal de denúncia, a troca de experiência também pode ser muito benéfica, a exemplo da possibilidade de denúncia pelo WhatsApp, após o canal de diálogo construído. A troca de experiência entre os atores é sempre importante e agregadora.
96. Entende-se, portanto, que o estabelecimento e a consolidação de um canal de diálogo entre as partes, a proposta dos fóruns, os esforços contínuos para a melhoria da devida

diligência, assim como, os esforços para o aumento da transparência na cadeia produtiva do café, contribuirão para o atendimento das boas práticas em conduta empresarial responsável pela Nestlé. Além disso, os resultados positivos destes esforços servirão de modelo e contribuirão para o avanço, necessário, no atendimento das Diretrizes neste relevante setor produtivo do Brasil.

## 8. Recomendações

97. Considerando que o PCN pode emitir recomendações, o objetivo deste item é identificar as ações que a empresa em questão pode implementar visando o aumento da aderência ao conteúdo das Diretrizes.
98. Tendo em vista que a empresa apresentou o compromisso da realização dos fóruns de diálogo social, o que criará um ambiente favorável ao diálogo e ao fortalecimento do respeito aos direitos dos trabalhadores, recomenda-se que a empresa invista na manutenção e aprimoramento deste canal de diálogo construído. Essa recomendação está alinhada ao item B, do capítulo II. Políticas Gerais, que traz que as empresas são encorajadas a:

*“2. Engajar-se em ou apoiar, onde apropriado, iniciativas privadas ou multiparticipativas e o diálogo social sobre a gestão responsável da cadeia de fornecimento, assegurando que estas iniciativas levem em conta seus efeitos econômicos e sociais nos países em desenvolvimento e os padrões existentes internacionalmente reconhecidos.”*
99. Recomenda-se que esta iniciativa seja incorporada a algum programa da empresa, a fim de garantir a contínua sensibilização e conscientização sobre direitos trabalhistas, para os diferentes agentes da cadeia produtiva, uma vez que é natural que ocorra uma rotatividade desses atores.
100. Sugere-se que o programa incorpore treinamentos e workshops periódicos, para atender a necessidade de produtores e trabalhadores, referentes à segurança e à compreensão de regulamentos trabalhistas e ambientais complexos, além de outras questões relacionadas com as necessidades dos agricultores.
101. Também se recomenda que a alegada continue investindo no aprimoramento contínuo dos seus mecanismos de due diligence e que apresente o resultado das ações

propostas nos bons ofícios, nos relatórios de acompanhamento desta instância específica, assim como, em reportes periódicos próprios da empresa. Ressalta-se a importância da proposta de consulta aos representantes de trabalhadores na base territorial respectiva, acerca de supostas violações a direitos trabalhistas. A evidência desses esforços para a melhoria contínua das condições de trabalho nas fazendas de café que compõem a cadeia de fornecimento, se alinha aos deveres das empresas, descritos nos parágrafos 10,12 e 13, do item A, capítulo II. Políticas Gerais, a saber:

*“A. As empresas devem:*

*10. Realizar due diligence com base no risco, por exemplo, incorporando em sua empresa sistemas de gestão de risco, para identificar, evitar e mitigar os impactos adversos reais e potenciais, como descrito nos parágrafos 11 e 12, e explicar como esses impactos são tratados. A natureza e alcance da due diligence depende das circunstâncias de uma situação particular.*

*12. Procurar evitar ou atenuar um impacto adverso, caso não tenham contribuído para esse impacto, quando o impacto for, contudo, diretamente ligado às suas operações, bens ou serviços por uma relação de negócios. Isso não tem por objetivo transferir a responsabilidade da entidade que causa um impacto adverso para a empresa com a qual tem uma relação comercial.*

*13. Além de lidar com os impactos adversos em relação às matérias abrangidas pelas Diretrizes, incentivar, sempre que possível, parceiros de negócios, incluindo fornecedores e subcontratados, a aplicar princípios de conduta empresarial responsável compatíveis com as Diretrizes.”*

102. Na mesma linha de raciocínio, sugere-se que alegada avalie a viabilidade futura da divulgação dos fornecedores diretos e indiretos da Nestlé. Com a transparência da rastreabilidade do trajeto campo-consumidor, as empresas garantem a atratividade não só junto aos consumidores domésticos, mas principalmente, a abertura ao mercado externo e a atração de investidores, principalmente considerando os atuais normativos europeus e norte-americanos. Outro ponto positivo desta transparência, alinhada ao engajamento com os diversos atores envolvidos, é o aumento da agilidade das resoluções de eventual inobservância à CER. Estas recomendações estão em conformidade com o parágrafo 13, item A, Capítulo II, das Diretrizes, supracitado.

103. Recomenda-se ainda, a implementação do Canal de denúncia de descumprimento de direitos trabalhistas em fazendas das quais a alegada adquira café. Lembrando que para que tal ferramenta seja implementada de forma acessível é necessária a construção

conjunta com os usuários, a fim de garantir que seja uma ferramenta funcional. Sendo muito relevante as sugestões das alegantes quanto a: “(i) linguagem menos técnica e em português; (ii) opção para o denunciante ser contactado (opção de denúncia anônima e sigilosa); (iii) opção para inserir informações que permitam melhor identificar o denunciado; (iv) estabelecimento de prazo para retorno.”

104. Importante lembrar que tais recomendações se alinham às demandas de um mercado consumidor interno e externo cada vez mais exigente, onde os clientes estão mais conscientes dos produtos que estão consumindo, procurando estar envolvidos com marcas que possuem um posicionamento claro e que estejam conectadas a pilares de sustentabilidade.

105. Considerando as pautas que não foram consenso, temos no parágrafo 21, dos Comentários sobre Políticas Gerais, das Diretrizes, o reconhecimento de que existem limitações práticas à capacidade de as empresas efetuarem mudanças no comportamento de seus fornecedores. No entanto, ainda nos comentários, é citado que as empresas podem influenciar os fornecedores por meio de arranjos contratuais, como contratos de gestão e exigências de pré-qualificação para fornecedores potenciais.

106. Além disso, no parágrafo 22, dos Comentários sobre Políticas Gerais, das Diretrizes, temos:

*“Respostas apropriadas com respeito à relação de negócios podem incluir a continuidade do relacionamento com o fornecedor durante todo o curso dos esforços de mitigação de riscos; a suspensão temporária do relacionamento enquanto se busca a mitigação do risco; ou, como último recurso, desengajamento com o fornecedor – que pode ocorrer após tentativas frustradas de mitigação, quando a empresa considerar a mitigação não factível ou por causa da gravidade do impacto adverso. As empresas deveriam também levar em conta, em relação à decisão de desengajar, os impactos adversos potenciais de natureza econômica e social.”*

107. Ainda no que diz respeito aos temas que não foram consenso, sugere-se que a empresa avalie a viabilidade de implementar, num segundo momento, após o amadurecimento junto aos demais colaboradores:

- a. Visitas feitas pela Nestlé, não agendadas, a produtores de café, com o acompanhamento de representantes das alegantes;

- b. Criação de política de bonificação/pontuação na compra de café de fazendas que comprovem a disposição ao diálogo em negociações coletivas;

## 9. Acompanhamento

108. Como parte importante do papel não-judicial do PCN, o acompanhamento dos acordos e das recomendações dá apoio à eficácia do processo de instância específica. Em particular, ele pode promover a eficácia das Diretrizes ao incentivar as partes a permanecer envolvidas com as questões e as empresas a implementar as recomendações e os acordos adotados em consonância com as Diretrizes.
109. Não obstante o fato de as Diretrizes serem de cumprimento voluntário, o PCN Brasil espera que as recomendações apresentadas sejam consideradas, pois visam a efetivação dos direitos humanos, com boas possibilidades de geração de valor compartilhado, no formato ideal de construção de soluções onde todos ganham.
110. Desta forma, o acompanhamento desta instância específica pelo PCN Brasil, se dará por um período de, pelo menos, um ano, após a publicação deste Relatório Final. Neste sentido, após seis meses da publicação deste Relatório, o PCN solicitará a ambas as partes um relatório sobre os avanços obtidos. Caso alguma das partes entenda ser necessário, o PCN ficará à disposição para reuniões visando maior esclarecimento.
111. De posse dos relatos o PCN emitirá o relatório de acompanhamento que constará os esforços para o atendimento às recomendações propostas. Novamente, após seis meses, será demandado pelo PCN novo relato de ambas as partes.
112. Importa ressaltar que a interação construtiva entre as partes, independentemente do PCN, é vista como positiva e tende a dar celeridade no processo de melhoria da conduta empresarial responsável.
113. Portanto, considerando todo o exposto, encerra-se aqui o Relatório Final da Instância Específica 06/2018, o qual apresentou as etapas desta IE e os avanços obtidos pelas partes durante os bons ofícios. Encerrada esta etapa, caberá ao PCN acompanhar o atendimento às recomendações e prestar eventual suporte, se necessário.